www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 | Edição nº 2488A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Outros Atos 2

Secretaria de Governo e Comunicação Social 2
Terceiro Setor 2
Credenciamento - Habilitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

CHAMADA PÚBLICA

Convocam-se os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade de donatários, a contribuírem, de forma voluntária e gratuita, com o evento "***CÃOMINHADA 2025***", que será realizado no dia 05 de outubro de 2025, por meio da doação de brindes e serviços. Entre os itens que podem ser doados, incluem-se, a título exemplificativo: amostras de ração, petiscos, escovas de pelos e de dentes, xampus, toalhas, roupinhas, potes de água, comedouros, caminhas, casinhas, tapetes higiênicos, caixas de areia, cata-cacas, caixas de transporte, coleiras, gamelinhas, medalhas, faixas de largada e chegada, cabines de fotos, brinquedos e camisetas.

Também serão aceitas doações de kits destinados à premiação do Concurso de Cosplay Pet, os quais poderão conter troféus, certificados e itens diversos de uso pet, como ração, petiscos, brinquedos, acessórios e/ou vale-compras em estabelecimentos parceiros.

As inscrições para o chamamento poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, até as 17h00 do dia 02 de outubro de 2025. Para inscrições eletrônicas, deverá ser encaminhada manifestação de interesse ao e-mail: meioambiente@louveira.sp.gov.br.

Já para inscrições presenciais deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, localizada na Rua Ângelo Steck, nº 410, Bairro Vila Nova, Louveira-SP (esquina com Romildo Prado), de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento ao público.

A condução e operacionalização da presente chamada ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, que será encarregada da organização das entregas, gestão dos espaços e supervisão durante o evento. O presente aviso terá vigência até a data do evento.

Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Secretaria de Gestão Ambiental, exclusivamente por meio do e-mail: meioambiente@louveira.sp.gov.br. Louveira/SP, 10 de setembro de 2025. LÍVIA ROCHA BARBOSA BARRETO – Secretária de Gestão Ambiental.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

EXTRATO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (O.S.) QUALIFICADAS E NÃO QUALIFICADAS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.428, DE 15 DE MAIO DE 2015 E DECRETO Nº 4.324, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROTOCOLO Nº 007243/2025

Objeto: Tornar pública a QUALIFICAÇÃO / NÃO QUALIFICAÇÃO de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, na área da saúde, no âmbito do Município de Louveira/SP, para a gestão do serviço de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços para HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE LOUVEIRA – ADULTO E PEDIÁTRICO, de acordo com a Lei nº 2428 de 15 de maio de 2015 e Decreto nº 4324 de 10 de setembro de 2015 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÕES NÃO QUALIFICADAS

Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - BHCL, CNPJ: 50.351.626/0001-10, em análise aos requisitos para atendimento da Lei nº 2.428, de 15/05/2015, verificado que o Estatuto Social da associação **não atende, expressamente, neste momento e para fins de qualificação** ao art. 3º, I, o disposto sobre a composição do Conselho de Administração nas porcentagens previstas abaixo, vejamos:

Art. 3º O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto observados, ***para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação****, os seguintes critérios básicos: (grifo nosso)*

I – *ser composto por:*

20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representante da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;

Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Entretanto, o Estatuto Social da instituição prevê a seguinte composição:

Art. 24 (...)

§2º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior e composto por membros assim distribuídos:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos

pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelo empregado da entidade.

Nessa senda, apesar do §5º do art. 24 do Estatuto Social da Associação, dispor que *"caso a legislação do ente no qual a entidade pleiteie qualificação preveja de forma diversa ao contido nos incisos I, II, II e III do §1º, o Conselho de Administração deverá ter alternância de seus percentuais de composição, nos moldes do art. 3º, I, "a" a "e", da Lei Federal nº 9.637/98, visando atender as exigências legais para fins de qualificação como Organização Social de Saúde e os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.637/98, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho".* Desta feita, a Comissão de Seleção deliberou pela necessidade de alteração para fins de qualificação e adequação à legislação, pois neste momento sua composição não está consonante com a legislação. E ainda, que a DECLARAÇÃO elaborada pelos representantes da BHCL vislumbre o atendimento da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, o Estatuto Social da instituição não atende aos requisitos da legislação federal e municipal que normatiza a qualificação no município de Louveira.

Outro requisito da Lei nº 2.428, de 15/05/2015 que o Estatuto Social da Associação não atende **expressamente**, refere-se ao § 5º do art. 24, prevê que *"também não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato de gestão que vier a ser celebrado",* embora o Estatuto Social não se amolde a literalidade da legislação municipal, o §2º do art. 4º do Estatuto Social, dispõe que *"É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da BHCL exercer cargo de chefia ou função de confiança ou gratificada nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos de educação, ou mandato parlamentar em qualquer nível".* **Portanto, por estar se qualificando na área da saúde, a Comissão de Seleção entende que guarda relação direta com o contrato de gestão, não havendo impedimento, nesse quesito, para a qualificação como Organização Social.**

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal de Louveira

.....